



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação.

Documento: Termo Aditivo ao Contrato nº 1103001/2024ADM, celebrado no Processo Licitatório Pregão nº 004/2024PE.

Assunto: Termo Aditivo de valor contratual.

A Prefeitura Municipal de Trairão, através do Processo Licitatório nº 004/2024PE, contratou a empresa D C SA Edificações e Locação Eireli, para a aquisição de tubos de concreto armado destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

No curso do cumprimento do objeto contratual a municipalidade verificou a necessidade de promover um aditivo no valor do contrato, assim justificando: *“O motivo que leva a Administração a fazer o Termo Aditivo é o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a fim de manter a continuidade do fornecimento de tubos de concreto armado, objeto do contrato, considerando que não há mais saldo dos itens contratados, os quais tiveram maior uso e não foram o suficiente até o final da vigência do contrato”*, se fazendo necessário assim um aditivo de quantidade que interfere no valor contratual.

Diante de tal fato, o processo em questão foi encaminhado à assessoria jurídica para a emissão de parecer sobre a legalidade ou não do pretendido, na forma do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente verifica-se que o contrato em questão pode ser alterado por expressa previsão do Art. 125 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Por sua vez, o Art. 124, *caput*, incisos I, “b” da Lei 14.133/2021, estabelece o seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Ora, o ordenamento jurídico legitima o aditivo contratual para alteração do valor do contrato no caso concreto, desde que com justificativa autuada em processo, estando patente a legalidade da pretensão, em especial por atender a necessidade da municipalidade de assegurar a execução do objeto contratado sem que haja prejuízo às obras em execução no município, em tudo respeitado o limite do acréscimo previsto em lei.

Sobre o tema, vejamos como se posiciona Leon Frejda Szklarowsky, no artigo “Alteração dos Contratos Administrativos” publicado em <https://revista.tcu.gov.br>:

“O Tribunal de Contas do DF decidiu que os acréscimos e supressões, que se fizerem nas obras e nos serviços, devem obedecer rigorosamente o limite de 25% sobre o valor originário, de sorte que se houver ultrapassagem, haverá que fazer-se nova licitação ou contratação direta, nos casos que a lei permite, devidamente justificado e comprovado, nos termos do § 1º do artigo 65.”

Diante da análise dos fatos e considerados os aspectos legais e formais, somos de parecer favorável à celebração do Termo Aditivo de Valor contratual no Contrato nº 1103001/2024ADM, referente ao Processo Licitatório nº 004/2024PE.

Trairão – Pará, 01 de novembro de 2024.

Antonio **Jairo** dos Santo **Araújo**
OAB-PA 8603